



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 12
(DEZEMBRO / 2007)**


FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm


Telefones : Fixo – 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual – Aprovação – Exercício de 2005	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
a. Execução Orçamentária	
b. Execução Financeira	
c. Execução Contábil	
d. Execução de Licitações e Contratos	
1) Disponibilização da Consulta ATA SISRP-SIASWEB	4
2) Nova facilidade de acesso ao SERPRO p/ Suporte na Utilização do Sistema SIASG e Pregão	4
3) FAQ – Perg/Resposta mais frequentes SIASG/Pregão-Disponiv. COMPRASNET	5
4) Bens em Regime de Contrato de Comodatos – An D	5
5) Possibilidade de pregoeiro operar o pregão eletrônico de outra UASG – An E	5
e. Pessoal	
1) Auxílio invalidez por Decisão Judicial	5
2) “Militar da Ativa” - Gratificação de Representação de Comando	6
3) Indenização de Viaturas Civas – Orientação – An A	7
f. Controle Interno	
1) Aquisição de bebidas alcoólicas – An B	7
2) Súmula nº 249 do TCU – An C	7
3) Doações, Patrocínio e Parcerias – An G	7
2. Recomendações sobre Prazos	
3. Soluções de Consultas	7
- Adicional de tempo de serviço anterior a MP 2.215	
- Gratificação de representação a militares destacados em PEF – An I	
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	8
a. Legislações e Atos Normativos	8
- Instrução Normativa nº 07/07, de 31 Out 07 – An J	
- Port 932, de 19 Dez 07	
- Port 269-DGP, de 11 Dez 07 – An L	
- Port 270-DGP, de 11 Dez 07	
- Normas p/ emprego de Recursos na Aq. Bens Móveis p/ PNR funcionais de Cmt, Ch e Dir.	
- Disciplina p/ procedimentos relativos ao registro das conf. Contábil e registro de gestão	
- Instituição Científica e tecnológica – ICT	
- Pagamento de Diárias	
- Normas de Organização e Apresentação de Proc. Tomadas e Prestação de Contas	
- Informações alusivas a atos de admissão de pessoal	
- Instrução Normativa nº 1, de 15 Jan de 1997	
- Atos Administrativo no âmbito do Exército (IG 10-42)	
b. Orientações	
- Férias dos Agentes da Administração – RISG – An F	9
- Adicional de habilitação devido a oficiais com curso de mestrado - An H	9
c. Mensagem SIAFI	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	9
Anexos	
“A” - Indenização de Viaturas Civas – Orientação	11
“B” - Aquisição de bebidas alcoólicas	14
“C” - Súmula nº 249 do TCU	15
“D” - Bens em Regime de Contrato de Comodatos	16
“E” - Possibilidade de pregoeiro operar o pregão eletrônico de outra UASG	17
“F” - Férias dos Agentes da Administração (RISG)	18
“G” - Doações, Patrocínio e Parcerias – Transcrição de ofício	20
“H” - Adicional de habilitação devido a oficiais com curso de mestrado	21
“I” - Gratificação de Representação	22
“J” - Instrução Normativa nº 6, de 31 Out 07	24
“L” - Port nº 269-DGP, de 11 Dez 07	28
“M” - Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em dezembro de 2007	30

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Novembro/2007”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de novembro de 2007, **COM RESTRICÇÃO**, a Unidade a seguir:

Código da UG	Nome da UG
167352	7º BIS

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais - Aprovação - Exercício 2005

Esta Setorial Contábil recebeu do Diretor de Auditoria os Ofícios abaixo transcritos:

- Of nº 333-SCCR/D Aud, de 28 Nov 07, contendo como anexo cópia do Of nº 607/2007-TCU/SECEX-3/SA, de 19/11/2007, dando quitação plena aos responsáveis pela Unidade Gestora - **Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva.**


- Of nº 352-SCCR/D Aud, de 05 Dez 07, contendo como anexo cópia do Of nº 2021/2007-TCU/SECEX-3/SA, de 12/11/2007, dando quitação plena aos responsáveis pela Unidade Gestora - **Hospital de Guarnição de Porto Velho.**

- Of nº 382-SCCR/D Aud, de 19 Dez 07, contendo como anexo cópia do Of nº 637/2007-TCU/SECEX-3/SA, de 30/11/2007, dando quitação plena aos responsáveis pela Unidade Gestora - **Batalhão de Infantaria de Selva.**

- Of nº 365-SCCR/D Aud, de 19 Dez 07, contendo como anexo cópia do Of nº 633/2007-TCU/SECEX-3/SA, de 28/11/2007, dando quitação plena aos responsáveis pela Unidade Gestora - **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Importante: Disponibilização da Consulta ATA SISRP-SIASWEB

Msg nº 040873, de 08/12/2007 - DLSG/SIASG/DF

TEXTO: SENHORES USUARIOS,

INFORMAMOS QUE A TRANSAÇÃO CONSULTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES, DISPONÍVEL NO SIASGWEB ENCONTRA-SE ATUALIZADA. PARA REALIZAR A CONSULTA, O USUÁRIO DEVE ACESSAR O SÍTIO WWW.COMPRASNET.GOV.BR, CLICAR EM SIASG – PRODUÇÃO, E, POSTERIORMENTE NO LINK ACESSAR SERVIÇO DO GOVERNO - SIASGWEB - SISRP - ATA E ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS VIGENTES.

APÓS PROCEDER A CONSULTA ACIMA, SE NECESSÁRIO PODERÁ REALIZAR CONSULTA A ATA DO PREGÃO DESEJADO, NO SÍTIO COMPRASNET - ACESSO LIVRE-CONSULTA ATAS DE PREGÕES. NESSE ACESSO A ATA DO PREGÃO SERÁ APRESENTADA NA ÍNTEGRA, ONDE CONSTA ITENS DETALHADOS, VALOR ADJUDICADO E HOMOLOGADO, CNPJ DO VENCEDOR, ETC.

NA OPORTUNIDADE, INFORMAMOS QUE A CONSULTA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DISPONÍVEL NO ACESSO LIVRE ENCONTRA-SE EM MANUTENÇÃO PROVISÓRIA, A QUAL SERÁ LIBERADA EM BREVE.


ATENCIOSAMENTE,
SUSTENTACAO OPERACIONAL DO SIASG

2) Nova Facilidade de Acesso ao SERPRO para Suporte na Utilização do Sistema SIASG e Pregão

Msg nº 040875, de 08/12/2007 - DLSG/SIASG/DF

SENHORES USUARIOS,

FOI DISPONIBILIZADO MAIS UMA ALTERNATIVA PARA ACIONAMENTO AO SERPRO PARA SUPORTE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SIASG E PREGÃO - ACESSO VIA WEB – FÁCIL, RÁPIDO E SEGURO.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 5	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

O ACESSO PODERÁ SER REALIZADO VIA WEB, APÓS REGISTRAR SUA SOLICITAÇÃO O USUÁRIO RECEBERÁ, IMEDIAMENTE, E-MAIL INFORMANDO QUE O ACIONAMENTO FOI RECEBIDO NO SERPRO, BEM COMO O NÚMERO DO CHAMADO.

ESTA FACILIDADE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E FORNECEDORES.

PARA ACIONAMENTO VIA WEB, ACESSE O PORTAL COMPRASNET-[HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://www.comprasnet.gov.br). CLIQUE NA OPÇÃO "ACIONAMENTO CENTRAL DE ATENDIMENTO SERPRO", DISPONIBILIZADO NO LADO ESQUERDO DA PÁGINA OU NA OPÇÃO SIASG INFORME OS DADOS NO FORMULÁRIO: DADOS DO USUÁRIO, ASSUNTO, CÓDIGO DA UASG, DETALHAMENTO DA DEMANDA. CLIQUE EM ENVIAR. APÓS O ENVIO, O USUÁRIO RECEBERÁ VIA E-MAIL O NÚMERO DO ACIONAMENTO QUE FOI RECEBIDO NO SERPRO.

EM SEGUIDA A EQUIPE DO SERPRO FARÁ CONTATO COM O USUÁRIO PARA ATENDIMENTO DE SUA DEMANDA.

ATENCIOSAMENTE,
GERENCIA OPERACIONAL DO SIASG

3) FAQ-Perg/Respostas mais Frequentes SIASG/Pregão-Disponiv.COMPRASNET

Msg nº 040876, de 08/12/2007 - DLSG/SIASG/DF

PREZADOS USUÁRIOS DO SIASG,

INFORMAMOS QUE FOI DISPONIBILIZADO NO COMPRASNET, ARQUIVOS COM FAQ - PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES SIASG E PREGÃO - SOBRE OS SUB-SISTEMAS: SICAF, SIDEC, SISPP, SISRP, SISME, SICONV, SICON, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PREGÃO, VISANDO CONTRIBUIR PARA OS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS DOS USUÁRIOS NA UTILIZAÇÃO DIÁRIA DO SISTEMA SIASG E PREGÃO.

OS ARQUIVOS SÃO DE FÁCIL NAVEGAÇÃO COM LINK PARA AS PERGUNTAS E RESPOSTAS, E PODERÃO SER ACESSADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO: PORTAL COMPRASNET: [HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://www.comprasnet.gov.br), NA OPÇÃO: SIASG. FAQ - SIASG E PREGÃO.

ATENCIOSAMENTE,
GERENCIA OPERACIONAL DO SIASG
DLSG/SLTI/MP

4) Bens em Regime de Contrato de Comodatoss – Anexo D


5) Possibilidade de pregoeiro operar o pregão eletrônico de outra UASG - Anexo E

e. Pessoal

1) Auxílio Invalidez por Decisão Judicial

Msg 2007/1586521, de 03/12/07 – SEF

DO CH DO CPEX
AO SR OD ÓRGÃOS PAGADORES DE INATIVOS
ASSUNTO:AUXÍLIO INVALIDEZ POR DECISÃO JUDICIAL
RFR: LEI Nº 11.421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

** AO ORDENADOR DE DESPESAS **

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ POR DECISÃO JUDICIAL.

2. ESTE CENTRO DE PAGAMENTO RECEBEU E VEM CUMPRINDO INÚMERAS DECISÕES JUDICIAIS DETERMINANDO A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ AO PATAMAR DO SOLDO DE CABO ENGAJADO A MILITARES QUE ALEGARAM JUDICIALMENTE QUE SOFRERAM A REDUÇÃO DE SEUS PROVENTOS EM CONSEQÜÊNCIA DA DIMINUIÇÃO DE TAL BENEFÍCIO, OPERADA PELA APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 931/MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

3. CONSIDERANDO QUE A RECENTE LEI Nº 11.421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, ELEVOU NOVAMENTE O VALOR MÍNIMO PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ A R\$ 1.089,00 (UM MIL E OITENTA E NOVE REAIS), DEIXOU DE EXISTIR A REDUÇÃO DE PROVENTOS ALEGADA PELOS REFERIDOS MILITARES.

4. EM CONSEQÜÊNCIA, ESTE CENTRO CUMPRIU INTEGRALMENTE O PREVISTO NA LEI Nº 11.421/06, SUSPENDENDO O PAGAMENTO DA RUBRICA BJ9 (DEC JD AD INV), NO FAP DE NOVEMBRO DE 2007, NO CONTRACHEQUE DE TODOS OS MILITARES NA INATIVIDADE QUE RECEBEM A COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE, COM O CUMPRIMENTO DA CITADA LEI, FOI RECUPERADO O VALOR ORIGINAL DO BENEFÍCIO, O QUAL PASSOU A SER PAGO A ESSES MILITARES APENAS NO CÓDIGO B09 (AUX INVALIDEZ)

5. INFORMO-VOIS QUE FORAM PAGOS SOB O CÓDIGO B39 (AUX INV AT) AS DIFERENÇAS DEVIDAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2006, AINDA CONFORME PREVISTO NA LEI 11.421/06.

BRASÍLIA-DF, 3 DE DEZEMBRO DE 2007.
GEN BDA LEANDRO SOUZA DE ALCÂNTARA
CHEFE DO CPEX

2) "Militar da Ativa" - Gratificação de Representação de Comando

Msg 2007/1615073, de 07/12/07 - SEF

DO CHEFE DO CPEX
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO: "MILITAR DA ATIVA" - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COMANDO
REF: MSG SIAFI 2007/0355667, DE 15 MAR 07, DO CPEX


MSG NR 1087-S1.CH

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COMANDO.

2. CONSIDERANDO QUE, NESTA ÉPOCA DO ANO VÁRIAS OM IRÃO TROCAR DE COMANDO, ESTE CENTRO RECOMENDA AOS ORDENADORES DE DESPESAS DESSAS OM QUE EXERÇAM CONTROLE RIGOROSO NO SENTIDO DE EVITAR QUE, O CMT SUBSTITUÍDO PERMANEÇA RECEBENDO A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COMANDO E O CMT SUBSTITUTO DEIXE DE SER IMPLANTADO.

3. DETERMINO, PORTANTO, QUE AS OM ENQUADRADAS NA SITUAÇÃO MENCIONADA NO ITEM ANTERIOR ALTEREM O CAMPO 9 DA FICHA CADASTRO (SITUAÇÃO), DO CMT SUBSTITUÍDO DE 030 PARA 010, DO CMT SUBSTITUTO DE 010 PARA 030 E FAÇAM O DEVIDO AJUSTE, DE ACORDO COM A DATA DA PASSAGEM DE COMANDO.

4. INFORMO AINDA, QUE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA DEVEM SER OBSERVADAS.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 7	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

BRASÍLIA-DF, 06 DEZEMBRO 2007.
GEN BDA LEANDRO SOUZA DE ALCANTARA
CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO ExÉRCITO

3) Indenização de Viaturas Civis - Orientação

Anexo A

f. Controle Interno

- 1) Aquisição de bebidas alcoólicas – Anexo B
- 2) Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União – TCU – Transcrição – Anexo C
- 3) Doações, Patrocínio e Parcerias – Transcrição de Ofício – Anexo G

2. Recomendações sobre Prazos


Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
Cmdo 16ª Bda Inf SI	Of nº 295 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 27 Nov 07
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Adicional de tempo de serviço anterior a MP 2.215. Acerca do assunto o militar está amparado no inciso V, do art. 5º, da Port nº 466, de 13 Set 01, do Cmt Ex, observando que o pagamento deve ser retroativo ao requerimento administrativo do militar.	
ONDE ENCONTRAR:	
http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios	


UG de Origem	Documento de Resposta
Cmdo Fron RR/7º BIS	Of nº 081-S1, de 19 Dez 07-12ª ICFEEx
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Gratificação de representação a militares destacados em PEF - não obstante ser uma ação subsidiária, não é executada em conjunto com atividades constitucionais, além de não caracterizar-se como eventual ou temporária, o que é condição <i>sine qua nom</i> para o saque da gratificação.	
ONDE ENCONTRAR:	
Anexo I	

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 8	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG.

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Instrução Normativa nº 06/07, de 31 Out 07 - Disciplina os procedimentos relativos ao registro das Conformidades Contábil e de Registro de Gestão.	Anexo J	Tomar conhecimento
Portaria nº 932, de 19 Dez 07 - Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema Gerencial de Custos do Exército.	BE nº 51, de 21, de 21 de dezembro de 2007	Tomar conhecimento
Portaria nº 269-DGP, de 11 de dezembro de 2007. Alteradispósitos das Normas para o Controle da Solicitação e Concessão de Auxílio-Transporte e o Exame de sua Requisição no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria no 098-DGP, de 31 de outubro de 2001.	Anexo L	Tomar conhecimento
Portaria nº 270-DGP, de 11 de dezembro de 2007. Define os valores limites para fins de homologação e saque do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército.	BE nº 50, de 14 Dez 07.	Tomar conhecimento
- Normas para o Emprego de Recursos na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores.	Port nº 010-SEF, de 25/Out /2007	Tomar conhecimento
- Disciplina os procedimentos relativos ao registro das conformidades contábil e registro de gestão.	Instr. Normativa /STN N°6 de 31/10/2007	Tomar conhecimento
- Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT.	Decreto 6.260, de 20.11.2007	Tomar conhecimento
- Altera e acresce dispositivos aos Decretos nos 4.307, de 18.07.2002 e 5.992, de 19.12.2006, que dispõem sobre o pagamento de diárias.	Decreto 6.258, de 19.11.2007	Tomar conhecimento
- Altera a IN 047 TCU, de 27.10.2004, que Estabelece Normas de Organização e Apresentação de Processos de Tomadas e Prestação de Contas.	Instr. Normativa IN 054 TCU, de 19.09.2007	Tomar conhecimento
- Dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão (SISAC). Revoga a Instrução Normativa 44 TCU, de 02.10.2002.	Instr. Normativa 55 TCU, de 24.10.2007	Tomar conhecimento
- Altera dispositivos, que especifica, da Instrução	Instr. Normativa	

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 9	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

Normativa no 1, de 15 de janeiro de 1997, disciplinadora da celebração de convênios de natureza financeira.	07 STN, de 20.11.2007	Tomar conhecimento
- Altera as Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).	Portaria 839 Cmt, de 21.11.2007	Tomar conhecimento

b. Orientações

Férias dos Agentes da administração – (RISG) – Anexo F

Adicional de habilitação devido a oficiais com curso de mestrado – Anexo H

c. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIASG nº 040515, de 30/11/07	DLSG/SIASG	XML – SICONV – Convênio de entidade SISG
SIAFI nº 2007/1602879, de 05/12/07	SEF	Pagamento de Servidor Civil
SIASG nº 041242, de 18/12/07	DLSG/SIASG	Vinculação de ND/Subitem não tabelado
SIAFI nº 2007/1731129, de 27/12/07	SEF	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.


4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

1) que por ocasião da realização de um “*upgrade*” em um equipamento de informática onde fique caracterizado que houve acréscimo de performance ou desempenho, a UG deve realizar o ajuste no SIAFI atualizando uma NL com os eventos 54.0.464 (Baixa do Material de Consumo) e 54.0.465 (Entrada do Bem Permanente) pois, implica em aumento do bem móvel, conforme orientação contida na página 45, da Nota Informativa do SIAFI, SIASG e SPIUNET, anexa ao Boletim Informativo 12/2004, da 7ª ICFeX, considerando que os códigos de eventos supracitados correspondem aos fatos administrativos ocorridos internamente na UG, os quais deverão ser objeto de publicação em Boletim Interno. Ainda, a UG deverá atualizar, no SIMATEX, todos os lançamentos acima (baixa de material de consumo e inclusão do valor na ficha do material permanente correspondente);

2) que “É vedada a exigência em processos licitatórios realizados por meio de pregão de apresentação de documentos e informações que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002 e parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005).”;

3) que a Instrução Normativa MARE no 5, de 21 de julho de 1995, item 8.8, prevê que se deve realizar consulta junto ao SICAF previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para o fornecedor, devendo o seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo;

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------------------	---

4) que a adesão ao Simples Nacional é uma faculdade colocada à disposição das microempresas e empresas de pequeno porte, o que permite afirmar que toda optante pelo simples nacional é uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, mas nem toda microempresa ou empresa de pequeno porte é optante pelo Simples Nacional;

5) que a UG deve realizar consulta junto à página eletrônica da Receita Federal, com o fim de comprovar se a empresa é optante pelo Simples Nacional;

6) que foi aprovada por meio da Portaria Nº 010 - SEF, de 25 Out 2007, as normas para emprego de recursos na aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores;

7) que de acordo com a IN/STN Nº 6, de 31 de outubro de 2007, as conformidades diária e de suporte documental serão substituídas pela conformidade de registro de gestão, a partir de 01 de janeiro de 2008;

8) que, conforme a MSG SIAFI 2007/1357168, de 17 out 07 da STN, foram incluídas novas espécies de empenho na rotina de empenho do SIAFI, aumentando para dois o número de posições da espécie;

9) que os preços constantes das propostas dos licitantes já devem estar acrescidos dos impostos e fretes;

10) que o militar que se afasta de sua sede por mais de 8 horas, mas retorna sem efetuar pernoite no destino, faz jus ao recebimento de ½ diária;


11) que a DAP disponibilizou na intranet (<http://dapnet.dgp.eb.mil.br/>) um memento e um fluxograma sobre inclusão, alteração e exclusão de beneficiários no Cadastro de Beneficiários (CADBEN) do FUSEx;

12) que, obrigatoriamente, antes da descarga de qualquer material permanente, o saldo deverá ser transferido para a conta contábil 1.4.2.1.2.92.03 – bens móveis a reparar e posteriormente dado baixa;

13) que, de acordo com o Ofício nº 183 – A/2, de 20 de novembro de 2007, da SEF, entende aquela Secretaria que as Organizações Militares classificadas como Organizações Industriais, somente podem realizar despesas com base nos limites para obras e serviços de engenharia, estabelecidos no inciso I, do Art.23, da Lei nº 8.666/93, quando estas estiverem diretamente ligadas às operações caracterizadas como industrialização;



MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Cel
Chefe da 12ª ICFEEx

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO A

INDENIZAÇÃO DE VIATURAS CIVIS – ORIENTAÇÃO (Transcrito do Boletim Informativo nº 01/2006 da 12ª ICFEEx)

1 – OBJETIVO:

A PRESENTE INSTRUÇÃO TEM A FINALIDADE DE ORIENTAR AS UNIDADES GESTORAS (UG) NA MONTAGEM DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA INDENIZAÇÃO DE VIATURAS CIVIS, COM BASE NAS “INSTRUÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR VIATURAS PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO” (IG 10-44) E PROPORCIONAR MELHOR CONTROLE QUANTO ÀS CONCESSÕES E AOS RESSARCIMENTOS.

2 – LEGISLAÇÃO BÁSICA:

A) **PORT MIN NR 1.250 DE 26 NOV 81 (BE 50/81)**, QUE APROVA AS INSTRUÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR VIATURAS PERTENCENTES AO EXÉRCITO (IG 10-44).

B) **PORT MIN NR 91, DE 02 FEV 84 (BE 07/84)**, QUE ALTERA AS IG 10-44.

C) **PORT MIN NR 1.119, DE 04 NOV 87 (BE 47/87)**, QUE ALTERA AS IG 10-44.

D) **PORT MIN NR 485, DE 26 MAI 88 (BE 21/88)**, QUE ALTERA AS IG 10-44.

3 – PROCEDIMENTOS DA UG:

A) ENCAMINHAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO OM A IG 10-44, COM ESPECIAL ATENÇÃO AO SEU ITEM “2”.

B) PROVIDENCIAR A JUNTADA AO PROCESSO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM “5” DO PRESENTE DOCUMENTO, NO QUE LHE COUBER.

C) OBSERVAR O ART 150 DO RAE QUANTO AO DIMENSIONAMENTO DA DÍVIDA, QUANDO RECONHECIDA.

D) QUANDO OCORRER PERDA TOTAL OU O CUSTO DE RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SINISTRADO FOR SUPERIOR AO SEU PREÇO DE MERCADO, O MESMO DEVERÁ SER ALIENADO; NESTE CASO, DEVERÁ SER SOLICITADO SOMENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DE MERCADO E O ARRECADADO COM A ALIENAÇÃO.

E) VERIFICAR SE O VEÍCULO CIVIL POSSUI APÓLICE DE SEGURO.CASO POSITIVO, OBSERVAR OS INCISOS “I”, “II” E “III”, DA LETRA “A”, DO ITEM “3” DAS IG 10-44. CASO NEGATIVO, PROVIDENCIAR UMA DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO CIVIL, CONFIRMANDO A INEXISTÊNCIA DE SEGURO DO VEÍCULO.

F) REMETER OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS À RM, CONTENDO OS DADOS ABAIXO E ANEXAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM “5” DO PRESENTE DOCUMENTO, NO QUE LHE COUBER:

F.1) DO RESPONSÁVEL:

A) NOME COMPLETO;

B) POSTO/GRADUAÇÃO;


C) PREC-CP DE CONTRACHEQUE, IDENTIDADE E CPF;

D) DECLARAÇÃO RECONHECENDO OU NÃO A DÍVIDA; E

E) VALOR TOTAL DE RECURSOS A SER PROVISIONADO.

F.2) DO FAVORECIDO (PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO):

A) NOME COMPLETO;

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	------------------------------	---

B) IDENTIDADE E CPF.

G) IMPLANTAR OS DESCONTOS NO FAP, OBRIGATORIAMENTE ATRAVÉS DO CÓDIGO SIAPPES “Z38” INFORMANDO NO MESMO FORMULÁRIO O TÉRMINO DO DESCONTO, QUE CORRESPONDE AO MÊS/ANO DA ÚLTIMA PARCELA A SER RESSARCIDA PELO RESPONSÁVEL.

H) INFORMAR À DGO, VIA RADIOGRAMA, A DATA DE INÍCIO DO DESCONTO E O NÚMERO DA ORDEM BANCÁRIA (OB) DE PAGAMENTO AO FAVORECIDO MENCIONANDO NO CAMPO OBSERVAÇÕES DA OB, O NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. ESTE NÚMERO DE PROCESSO SERÁ FORNECIDO PELA DGO, APÓS A CONCESSÃO DO CRÉDITO.

I) EM CASO EXCEPCIONAL, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A IMPLANTAÇÃO DO DESCONTO EM CONTRACHEQUE DO RESPONSÁVEL, OS RECURSOS DEVERÃO SER RECOLHIDOS ATRAVÉS DA GRU (CÓDIGO NR 22697-1). INFORMAR O RECOLHIMENTO À DGO ATRAVÉS DE RADIOGRAMA, FAZENDO CONSTAR O NÚMERO DO PROCESSO, O NOME DO RESPONSÁVEL E A QUAL PARCELA CORRESPONDE O RESSARCIMENTO.

J) MANTER A ICFEEx INFORMADA DOS ACONTECIMENTOS (ABERTURA DE IPM, IT, SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVO), BEM COMO OS ACOMPANHAMENTOS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS DA DÍVIDA, FAZENDO CONSTAR TAIS INFORMAÇÕES NO RPCM, NO RAAIIA E TCA ATÉ SALDAR A DÍVIDA OU ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

4 – PROCEDIMENTOS DA RM:

A) RECEBER DA UG E ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO E A SOLICITAÇÃO DE RECURSO.

B) OBSERVAR PARA QUE NÃO HAJA SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA OUTROS BENS QUE NÃO SEJAM AS DE VEÍCULOS DE TERCEIROS.

C) OBSERVAR OS INCISOS “I”, “II” E “III”, DA LETRA, “A” DO ITEM “3”, DAS IG 10-44, NOS CASOS QUE ENVOLVAM VALORES DE SEGUROS E FRANQUIAS.

D) REMETER OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO E A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO ITEM “5” DO PRESENTE DOCUMENTO, PARA À DGO, INFORMANDO NO MESMO EXPEDIENTE QUE OS VALORES SOLICITADOS NÃO ULTRAPASSAM O VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO.

E) QUANDO A DÍVIDA NÃO FOR RECONHECIDA PELO RESPONSÁVEL, PROCEDER CONFORME LETRA “D” DO ITEM “4” DAS IG 10-44, E INFORMAR À DGO, O DOCUMENTO ENCAMINHADO A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA COBRANÇA JUDICIAL.

5 – DOCUMENTOS DO PROCESSO PARA REMESSA À DGO::

A) OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DA RM.

B) CÓPIA DA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM INTERNO DA SOLUÇÃO DO IPM.

C) CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO ITEM, NO BOLETIM DA REGIÃO MILITAR.


D) CÓPIA DO COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO PARTICULAR ONDE CONSTE O NÚMERO DA PLACA E SIGLA DA UF, CHASSIS, ANO DE FABRICAÇÃO, MARCA E MODELO E O NOME DO PROPRIETÁRIO.

E) CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (FRENTE E VERSO) DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO CIVIL ACIDENTADO.

F) CÓPIA DO AUTO DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO CIVIL ONDE CONSTE A RELAÇÃO DOS DANOS E SEUS RESPECTIVOS VALORES, OBSERVANDO QUE OS VEÍCULOS COM MAIS DE 10 (DÉZ) ANOS DE USO, NÃO DEVERÃO TER AUTO DE AVALIAÇÃO REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS, DEVENDO SER FEITOS 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS POR OUTRAS OFICINAS.

G) CÓPIA DE DECLARAÇÃO OM RECONHECIMENTO OU NÃO DA DÍVIDA DO RESPONSÁVEL PELO DANO.

H) CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO DO VEÍCULO ACIDENTADO.

12ª ICFE_x	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 13	Confere  Ch 12ª ICFE_x
-----------------------------	---	--------------------	---


I) DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO CIVIL ACIDENTADO, NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DE APÓLICE DE SEGURO.

REFERÊNCIA:- PORT MIN NR 1.250, DE 26 NOV 81 (IG 10-44);

- MSG SIAFI NR 1999/197996, DE 12 MAI 99 – SEF GESTOR;

- MSG SIAFI NR 1999/198012, DE 12 MAI 99 – CONTINUAÇÃO; E

- PORT NR 008-SEF, DE 23 DEZ 03 – NORMAS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS.


12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 14	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO B

Aquisição de bebidas alcoólicas

Transcrição do Of nº 207 – A/2 – Circular, de 10 Dez 07

“Do: Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe de Todas Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército. - Assunto: aquisição de bebidas alcoólicas. - Referência: Ofício nº 085-A2/SEF (CIRCULAR), de 16 Out 97. - 1. O presente expediente versa sobre atualização de procedimentos para aquisição de bebidas alcoólicas. - 2. Após reestudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, esta Secretaria resolveu retificar o ofício da referência com as considerações que se seguem. - a. **As aquisições desse tipo de artigo devem pautar-se pela extrema parcimônia em suas quantidades, ser esporádicas, restringindo-se ao mínimo necessário à utilização em festividades e eventos comemorativos que guardem correlação com os objetivos institucionais da Organização Militar, tais como: aniversário da UG, festa do patrono da Arma ou Serviço, formatura de diplomações, término de cursos e outros similares.** - b. As aquisições para utilização em Hotéis de Trânsito podem ser realizadas, desde que em quantidades adequadas para o funcionamento do “serviço de frigobar”. Nesse caso, quando da elaboração da nota de empenho, a qual deverá ser feita na gestão 00001, órgão 52904 - Fundo do Exército, a UG deverá utilizar a Rubrica Hospedagem e descrever, obrigatoriamente, no campo descrição do empenho, a citação: “Bens destinados ao Hotel de Trânsito”. - c. A UG deve, a critério do Ordenador de Despesas, realizar um planejamento das necessidades e publicar antecipadamente em Boletim Interno, a data de previsão da realização do evento institucional (item 2.a.) cuja comemoração ensejará a aquisição de bebidas alcoólicas, realizando o processo licitatório ou a dispensa para a aquisição dos produtos, empenhando na gestão 00001, órgão 52904 - Fundo do Exército, na natureza de despesa (ND) - 34903923 - Festividades e Homenagens (Contratação de Serviço ou Buffet) ou na ND – 34903015 – Material para Festividades e Homenagens (Aquisição de Bens, inclusive bebidas diversas). - d. **É importante destacar que tais despesas devem ser efetuadas na rubrica adequada e que, em nenhuma hipótese, poderão ser utilizados os recursos destinados à Ação 2000 do PAA (Programa de Apoio Administrativo), e nem os direcionados à atividade de rancho (exceto no tocante à aquisição de refrigerantes, que pode ser absorvida pela própria OM, se a comemoração for exclusivamente em âmbito interno, observadas as Normas Administrativas Relativas ao Suprimento (NARSUP) aprovadas pela Portaria nº 09 –D Log, de 27 de junho de 2002).** - 3. Consubstanciada no acima exposto, esta Secretaria retifica o entendimento mantido no Ofício nº 085-A2/SEF (CIRCULAR), de 16 Out 97, e destaca que tais dispêndios devem obedecer à mais rígida contenção e ser alvo do mais absoluto controle pelo OD, seja dos preços resultantes dos processos de aquisição, seja das quantidades a serem adquiridas, sempre as menores possíveis, restringindo-se ao mínimo necessário. De todo modo, deve ser evitada a aquisição de bebidas destiladas (whisky, por exemplo), devido ao seu elevado preço, mesmo se observados todos os passos prescritos no item 2. - 4. Essa Inspetoria deverá transcrever integralmente este ofício em seu Boletim Informativo de dezembro de 2007. - Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA-Subsecretário de Economia e Finanças.”

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ANEXO C


ASSUNTO: Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União – TCU – Transcrição:

Por ser de interesse às UG's com vinculadas a esta Setorial Contábil, em especial aquelas com encargos de pagamento de inativos e pensionistas, transcreve-se a seguir o Of nº 1292 – SAPes/D Aud-CIRCULAR, de 10 de outubro de 2007, do Sr Diretor de Auditoria, versando sobre a aplicação da súmula em epígrafe.

Referência: a) Of nº 327/07 - Dil-SAPes/D Aud - CIRC de II Jun 07, desta Diretoria, e
b) Rd nº 015-SAPes/D Aud- Circ, de 06 Jul 07, desta Diretoria, ambos enviados a essa ICFeX.

1. Versa o presente expediente sobre orientação a respeito da Súmula nº 249 do TCU .
2. Fruto da Reunião Anual de Trabalho das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, realizada na última semana do mês anterior, quando surgiram dúvidas sobre o posicionamento desta Unidade de Controle Interno sobre o assunto mencionado e em complemento aos documentos da referência, ratifico-vos que a aplicação da súmula em questão é exclusiva do TCU .
3. Cabe aqui recordar, com a finalidade de nortear o conceito de súmula, que trata-se de entendimento firmado pelos tribunais que, após repetidas decisões em um mesmo sentido, sobre determinado tema específico de sua competência, resolvem por editar uma ementa (resumo que revela a orientação jurisprudencial do tribunal para casos entendidos como análogos) de forma a demonstrar qual a diretriz da corte sobre o assunto, servindo apenas de referencial não-obrigatório a toda área específica, em decisão final, cabendo sua aplicação exclusiva aos Ministros do Plenário daquela Egrégia Corte de Contas.
4. A súmula em questão não é vinculante, portanto sua aplicação por parte do Órgão de Controle Externo é totalmente dependente do entendimento pessoal dos Ministros Relatores e integrantes do Plenário daquele Tribunal, durante o ato de apreciação dos processos em pauta.
5. Finalmente, informo-vos que esse assunto foi repassado ao Sr Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas, por meio do Of nº 129.1-SISAC-SAPes/D Aud, desta data; solicitando, a possibilidade, caso julgado oportuno por aquela autoridade, reafirmar esse entendimento junto aos Órgãos Regionais de Inativos e Pensionista, bem como os contidos nos documentos da referência.

Gen Bda JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Diretor de Auditoria

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ANEXO D

Bens em Regime de Contrato de Comodatos

Esta Inspeção encaminhou aos Ordenadores de Despesas, a mensagem SIAFI Nº 2007/1363438, de 18/Out/07, abaixo transcrita:

DO CH 7ª ICFeX
 AO SR OD UG VINCULADAS
 ASSUNTO: BENS EM REGIME DE CONTRATO DE COMODATOS - 7ª ICFeX - S/3
 MENSAGEM CIRCULAR Nº 155/2007-S/3

1. TRATA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE ESCRITURAÇÃO DE BENS NO SIAFI EM REGIME DE CONTRATO DE COMODATOS, PARA O CASO DE UG QUE LIDA COM FORNECEDORES.

2. NA OCASIÃO EM QUE TERCEIROS (FORNECEDORES) CEDEM BENS SOBRE O REGIME DE COMODATO, ESTA INSPEÇÃO ASSEVERA PARA PROCEDER A REALIZAR O REGISTRO CONTÁBIL DA CONTA 199121600 (COMODATO DE BENS RECEBIDOS), NO SIAFI, APÓS CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DO VALOR REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELA FIRMA, CONFORME ABAIXO, OBJETIVANDO CUMPRIR COM AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DO SIAFI (>CONMANMF, CÓDIGO 02.11.35, TELA 005/06), COMBINADO COM A TRANSAÇÃO ">CONEVENTO", REGISTRANDO-SE, AINDA, TAL FATO NO RPCM. VALE SALIENTAR QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DO CONTRATO DE COMODATO DEVERÃO SER ARQUIVADOS NO SUPORTE DOCUMENTAL DA OM, BEM COMO O SEU EXTRATO SER PUBLICADO NO DOU, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE DA UG JUNTO A TERCEIROS POR BENS INFUNGÍVEIS RECEBIDOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO GRATUITO, DEVENDO SER RESTITUÍDOS NO TEMPO CONVENCIONADO.

A) PARA A INCLUSÃO DO MATERIAL:

- CAMPO "OBSERVAÇÃO": INCLUSÃO DE MATERIAL EM REGIME DE COMODATO DE BENS, POR CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº XXX/200Y-SEC LIC, DE XX/KK/YY, COM A EMPRESA "FULANA DE TAL" (CNPJ Nº), CONF BI Nº XXX, DE XX/YYY/200Y.

- EVENTO: 540936
- INSCRIÇÃO 1: CNPJ Nº
- CLASSIFICAÇÃO 1: 199121600
- VALOR: R\$ XXX (VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS)

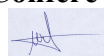
B) QUANDO DA BAIXA/DEVOLUÇÃO DO MATERIAL (FIM DO CONTRATO):

- CAMPO "OBSERVAÇÃO": BAIXA DE MATERIAL EM REGIME DE COMODATO DE BENS, POR ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº XXX/200Y-SEC LIC, DE XX/KK/YY, COM A EMPRESA "FULANA DE TAL" (CNPJ Nº), CONF BI Nº XXX, DE XX/YY/200Y.

- EVENTO: 540937
- INSCRIÇÃO 1: CNPJ Nº
- CLASSIFICAÇÃO 1: 199121600
- VALOR: R\$ XXX (VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS)

3. EM CONSEQUÊNCIA DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITO AO OD DAR CONHECIMENTO AOS AGENTES DA ADM DESSA UG E PROCEDER CONFORME ORIENTAÇÃO.

RECIFE-PE, 18 DE OUTUBRO DE 2007
 JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO - CEL INT
 CHEFE 7ª ICFeX

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------------	---

ANEXO E

Possibilidade de pregoeiro operar o pregão eletrônico de outra UASG

(Transcrito da Msg SIASG nº 38739, de 10 Set 07, da DLSG/SIASG)

SENHORES USUÁRIOS

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 5.450/2005, QUE PERMITE AO PREGOEIRO OPERAR PREGÃO ELETRÔNICO DE UMA PARA OUTRA UASG, A FUNCIONALIDADE “EQUIPE DE PREGÃO” PASSA A PERMITIR, EXCLUSIVAMENTE PELA AUTORIDADE COMPETENTE E DE FORMA JUSTIFICADA, A INCLUSÃO DE PREGOEIRO DE UASG’S DIFERENTES NA EQUIPE DE PREGÃO DO ÓRGÃO PROMOTOR DA LICITAÇÃO, COM A DEVIDA DESIGNAÇÃO FORMAL DO PREGOEIRO, POR MEIO DE ATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

A INCLUSÃO DE PREGOEIRO EM EQUIPE DE OUTRA UASG NÃO O EXCLUI DA SUA UASG DE ORIGEM.

AS DESIGNAÇÕES PODEM SER PARA PREGÃO ESPECÍFICO OU PARA PERÍODOS DETERMINADOS.

NA FUNCIONALIDADE “EQUIPE DE PREGÃO”, NA OPÇÃO “INCLUIR”, CRIOU-SE MAIS UM CAMPO, O DE “DATA DE TÉRMINO DE VALIDADE DE DOCUMENTO DE DESIGNAÇÃO”, OU SEJA: A REFERIDA FUNCIONALIDADE PASSA A CONTAR COM AS DUAS DATAS (INÍCIO E TÉRMINO) DE VALIDADE DO ATO DE DESIGNAÇÃO, QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 12(DOZE) MESES, CONFORME ESTABELECE O DECRETO Nº 5.450/05 (ARTIGO 10, § 3º), ADMITINDO-SE RECONDUÇÃO.


NESTE SENTIDO, O PREGOEIRO DEVERÁ ATUALIZAR, EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS O NOVO CAMPO (DATA DE TÉRMINO DE VALIDADE DO DOCUMENTO DE DESIGNAÇÃO) COM AS INFORMAÇÕES DOS ATOS DE DESIGNAÇÃO VIGENTES E ACOMPANHAR PERMANENTEMENTE A VALIDADE DESSES ATOS, FAZENDO SUA ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA ANTES DO SEU VENCIMENTO.

O SISTEMA NÃO PERMITIRÁ AO PREGOEIRO OPERAR PREGÃO ESTANDO O ATO DE DESIGNAÇÃO VENCIDO.

O PROCEDIMENTO “VINCULAÇÃO DO PREGOEIRO” PARA UM DETERMINADO PREGÃO ELETRÔNICO TAMBÉM SOFREU ADEQUAÇÃO, QUAL SEJA: APÓS A VINCULAÇÃO, O SISTEMA SOMENTE PERMITIRÁ QUE OUTROS PREGOEIROS ACESSE AQUELE PREGÃO COM JUSTIFICATIVA. NÃO SERÁ POSSÍVEL O ACESSO SIMULTÂNEO DE MAIS DE UM PREGOEIRO A UM MESMO PREGÃO ELETRÔNICO, MESMO SENDO DE UMA ÚNICA UASG. AS JUSTIFICATIVAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PREGOEIROS FICARÃO DISPONÍVEIS NA ATA DO PREGÃO.

ATENCIOSAMENTE,

LORENI F. FORESTI / DIRETORA DLSG/SLTI/MP

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO F

Férias dos Agentes da administração – (RISG)

Art. 52. Os agentes da administração da unidade têm a competência e as atribuições prescritas no RAE e em outros regulamentos e instruções que estabeleçam normas para a Administração Militar, incumbindo-lhes:

§ 1º Os agentes da administração são:

I - **agente diretor** – Cmt U, que dirige integralmente as atividades administrativas;

II - **ordenador de despesas** – o agente diretor se intitula ordenador de despesas, quando na função específica da direção exclusiva das atividades de administração orçamentária e financeira e, no que estiver fixado em legislação específica, na direção das atividades de administração patrimonial;

III - **agentes executores diretos:**

a) **Fisc Adm** – elemento de coordenação e controle de toda a administração;

b) **S1** – encarregado do setor de pessoal e das atividades relativas a pagamento de pessoal;

c) **encarregado do setor financeiro** – responsável pelos setores de finanças (tesoureiro) e de contabilidade, exceto quando houver contador previsto no QCP, caso em que este será o responsável pelo setor de contabilidade;

d) **encarregado do setor de provisionamento** (aprovisionador) – responsável pela execução das atividades de aquisição, alienação de material e de contratação de serviços do seu setor, bem como pela administração de todo o material sob sua responsabilidade;

e) **encarregado do setor de material** (almoxarife) – responsável pela execução das atividades de aquisição, alienação de material e de contratação de obras e serviços da UA, bem como pela administração do material a seu cargo, segundo a legislação em vigor; e


f) **encarregado da conformidade de suporte documental** – responsável pela certificação e correção dos documentos comprobatórios das operações relativas aos atos e fatos de gestão praticados por unidade gestora, e pelo arquivamento de todos os documentos administrativos emitidos por aquela unidade, sendo subordinado diretamente ao ordenador de despesas, no desempenho de suas funções;

Art. 444. As férias subordinam-se às exigências do serviço devendo, para isso, ser estabelecido um plano de férias visando a não apresentar solução de continuidade à administração, bem como a não perturbar a execução dos programas de instrução.

§ 1º O plano de férias, elaborado anualmente e de acordo com as prescrições deste Regulamento, deve ser submetido à aprovação do escalão imediatamente superior.

§ 2º Os militares pertencentes ao corpo discente dos estabelecimentos de ensino têm direito às férias escolares em conformidade com o que estabelecem os respectivos regulamentos.


§ 3º Durante o trânsito ou logo após a sua conclusão, não podem ser concedidas férias.

12ª ICFE_x	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICFE_x
-----------------------------	---	--------------------	---

§ 4º O Cmt U, o ordenador de despesas e os agentes executores diretos não podem gozar férias nos períodos que coincidam com o encerramento do exercício financeiro.

Em consequência, os Ordenadores de Despesas e os Agentes da Administração, tomem conhecimento e as providências julgadas necessárias.


Transcrito Binfo nº 10/07-7ª ICFE_x

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 20	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO G

Doações, Patrocínio e Parcerias – Transcrição de Ofício


“Brasília, 10 de dezembro de 2007 – Of nº 011 – SPE/D Aud/SEF-Circular - Do: Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. - Assunto: Doações, Patrocínio e Parcerias. - 1. Versa o presente expediente sobre o recebimento de patrocínio e/ou a cessão de instalações, entre Unidades Gestoras (UG) e suas vinculadas, do Exército Brasileiro, com quaisquer organizações civis. 2. Sobre esse assunto, esta Secretaria solicita a essa Unidade de Controle Interno que transmita por intermédio de seu **Boletim Informativo do mês de dezembro de 2007**, as orientações abaixo especificada, que foram apresentadas durante a última reunião de Alto Comando do Exército, que definem os procedimentos a serem adotados, quando do recebimento de patrocínio ou da cessão de instalação a título oneroso ou não: a. Patrocínio 1) quando a UG receber diretamente do patrocinador, qualquer valor em dinheiro ou cheque, esse será depositado na conta única do tesouro, por meio da Guia de Recolhimento Único (GRU) e contabilizado na unidade orçamentária Fundo do Exército (F Ex). A partir desse momento, esse recurso transmuda-se para público e a despesa respectiva seguirá o rito normal, ou seja: a) solicitar o crédito ao F Ex; b) antes de empenhar, verificar a necessidade de licitar-se ou não; e c) incluir no patrimônio o material ou o resultado da prestação de serviço que provoque sua alteração. 2) quando a UG receber o material e/ou a prestação de serviço, que altere o seu patrimônio, e não valores em dinheiro ou cheque, esses serão incluídos em carga, seguindo a legislação em vigor. 3) quando o valor, o material ou o serviço prestado for administrado exclusivamente pelo patrocinador ou por outra organização que não seja a própria UG, somente será incluído no patrimônio tudo que alterá-lo. Os valores não serão contabilizados, pois não são geridos pela UG. É necessário celebrar um contrato que especifique todas as atividades envolvidas no patrocínio. b. cessão de instalações. - a cessão de instalações da UG ou de suas vinculadas para terceiros, a título oneroso ou não, para a realização de atividades diversas, tais como: um dia no quartel, exposições, shows e outras congêneres, deverá ser consubstanciada em um contrato, que especificará todas as atividades, direitos e deveres. Não esquecer as despesas com as concessionárias de serviços públicos. 3. Assim sendo, informo-vos que o recebimento de patrocínio é legal. As UG devem ser orientadas a não o solicitarem compulsivamente, como também evitem recebê-lo, constantemente, dos seus próprios fornecedores, a fim de resguardar a ética e a transparência no trato dos atos e fatos da gestão pública. 4. Caso a UG deseje criar uma sociedade para receber os patrocínios, deverá cumprir o seguinte: a. esta sociedade será civil, apolítica, apartidária e sem fins lucrativos; b. o embasamento legal está no Arto 5º da Constituição Federal, em seus incisos XVII, XVIII e XIX; c. não possuir o seu endereço ou de suas vinculadas; d. não ser gerida por seus militares ou civis ou de suas vinculadas; e e. compor a sua diretoria com militares da reserva e/ou civis. 5. Informo-vos, também, que na mídia anexa está a palestra que foi proferida pelo Sr Secretário de Economia e Finanças na reunião citada no item 2 acima. - Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA-Subsecretário de Economia e Finanças.”

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 21	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO H

Adicional de habilitação devido a oficiais com curso de mestrado – Transcrição de Ofício


“Brasília, 12 de dezembro de 2007 – Of nº 311 – Asse Jur – 07 (A1/SEF)-Circular - Do: Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. - Assunto: adicional de habilitação. - Anexo: Of nº 1880/07-DGP, de 05 Dez 07. - 1. Versa o presente expediente sobre adicional de habilitação devido a oficiais com curso de mestrado. 2. Em função do Of 1880/07-DGP/Asse Jur 4, de 05 Dez 07, que complementa o Parecer Administrativo nº 003/07-DGP/Asse Jur 4, de 30 Jan 07, este anexo àquele e ambos ora remetidos em anexo a essa Inspeção, consolidou-se o entendimento de que o índice devido, a título de adicional de habilitação, aos militares detentores daqueles cursos de mestrado considerados como especialização pelo DGP é de 16% (dezesesseis por cento). - 3. Dessa maneira, os militares que, com base no Parecer nº 003/07-DGP/Asse Jur 4, de 30 Jan 07, vinham percebendo o referido adicional em 20% (vinte por cento) deverão ter o índice reduzido para 16% (dezesesseis por cento), observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 9.784, de 29 Jan 1999, ficando desde já dispensados de repor as quantias excedentes recebidas anteriormente, em função de erro escusável de interpretação da Administração, nos termos da Súmula 249, de 2007, do Tribunal de Contas da União (TCU). - 4. Isso posto, remeto-vos o presente expediente para conhecimento, ainda, que seja dada ampla divulgação do posicionamento ora exposto às unidades gestoras vinculadas a essa Setorial, por intermédio do **Boletim Informativo do mês de dezembro do corrente ano**. - Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA-Subsecretário de Economia e Finanças.”

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 22	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO I


Gratificação de representação – Transcrição de Ofício

“Manaus, 19 de dezembro de 2007 – Of nº 081 – S1 – 12ª ICFEEx. - Do: Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. - Ao Sr Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva. - Assunto: gratificação de representação. - Ref: - Of nº 413 – Div Adm, de 24 Out 07, dessa UG; - Constituição Federal: - MP nº 2.215-10, de 31 Ago 01; - Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02; - Portaria nº 386, de 07 Ago 01; - Parecer 088/AJ/SEF, de 19 Out 06; e – Parecer 091/AJ/SEF, de 25 Out 06. - 1. Versa o presente expediente sobre gratificação de representação. 2. Após análise da consulta encaminhada por essa UG, esta Inspeção apresenta as seguintes considerações: a. Viagem de emprego operacional, disciplinada pelo art. 15 do Decreto 4.307, é o deslocamento para fora da sede visando o cumprimento de missão constitucional e, *Consoante o art 142 da Carta Magna a missão constitucional das Forças Armadas é toda a atividade destinada à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem* (Parecer 091/AJ/SEF, de 25 Out 06 – pg 4). - b. “16) Vale observar, então, que a despeito do inciso III do art. 15 do Decreto 4.307, referir-se, no que tange a emprego operacional, às missões que vissem o cumprimento de missão constitucional, o inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria 386-Cmt Ex foi além, abrangendo também as ações subsidiárias e o apoio logístico. - 17) Essa abrangência a maior, todavia, deve ser sopesada. Como bem asseverado pela Setorial em tela, a Portaria 386-Cmt Ex, de 2001, deve se harmonizar com o Decreto 4.307, de 2002. É dizer: se as ações subsidiárias e o apoio logístico forem executados de modo conjunto ou concomitantemente às atividades constitucionais, o direito à gratificação de representação existirá. Todavia, se as ações subsidiárias ou o apoio logístico advierem de outras atividades não tidas como constitucionais, não haverá o que se falar no pagamento de tal verba. (...). - 18) É importante reconhecer que a especificação utilizada pelo Decreto regulamentador, de que a gratificação de representação, no que respeita ao emprego operacional, somente deve ser paga em virtude da realização de missão constitucional, não foi por acaso. Existe, de fato, uma diferença bastante evidente entre as missões ditas constitucionais e aquelas ditas subsidiárias, além do apoio logístico. - 19) A chave para compreender essa diferenciação repousa nos comandos contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar 97, de 1999, que trata da organização, preparo e emprego das Forças Armadas. De acordo com tais diplomas, são constitucionais as atividades destinadas a defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Vale dizer, quaisquer atividades que fujam a essas serão tidas como outras ações pertinentes ou ações subsidiárias, de que exemplos são trazidas pelo art. 17A da Lei Complementar 97, de 1999.” (Parecer 088/AJ/SEF, de 19 Out 06 – pg 4). (grifo nosso) – c. Cabe salientar que a Lei Complementar 97 aponta como atribuições subsidiárias particulares do Exército atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: a) patrulhamento; b) revista de pessoas, de veículos terrestres de embarcações e de aeronaves: e c) prisões em flagrante delito. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004). d. A “Diretriz de Nomeação de Comandante de Subunidade na Faixa de Fronteira e de Pelotão Especial de Fronteira e de Designação de Oficiais e Sargentos dessas OM” expedida pelo Comandante Militar da Amazônia, de 03 Nov 05, estabelece no item 4) da letra b. do nº 3 que o prazo de nomeação ou designação deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, podendo o militar ser reconduzido ou mantido uma única vez por um período igual. Disto, infere-se que a missão desempenhada pelos militares destacados nos PEF tem caráter permanente, o que afasta a

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 23	Confere  Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------------	---

eventualidade prevista nos dispositivos reguladores da matéria (letra *b* do inciso VIII do art 3º da MP nº 2.215-10, de 2001). - 3. Do exposto, compreende-se que a missão dos militares destacados nos PEF, não obstante ser uma ação subsidiária, não é executada em conjunto com atividades constitucionais, além de não caracterizar-se como eventual ou temporária, o que é condição *sine qua nom* para o saque da gratificação *in comento*. Assim sendo, esta Inspeção é de parecer que os militares do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva destacados para servirem nos Pelotões Especiais de Fronteira não fazem jus à gratificação de representação.

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 12ª ICFEEx

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 24	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO J

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007 (D.O.U. de 12 de novembro de 2007)

Disciplina os procedimentos relativos ao registro das Conformidades Contábil e de Registro de Gestão.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 14, 16, 18, inciso II, e 19 da Lei nº 10.180 de 6 de fevereiro de 2001 e do Decreto nº 3.589 de 6 de setembro de 2000, resolve:

I – DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 1º A Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, decorrentes dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º A Conformidade Contábil terá como base os Princípios e Normas Contábeis aplicáveis ao setor público, a Tabela de Eventos, o Plano de Contas da União e a Conformidade dos Registros de Gestão.

Art. 3º O registro da Conformidade Contábil compete a contabilista devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, designado e credenciado no SIAFI para este fim.

Art. 4º Para efeito desta norma entende-se por Setorial de Contabilidade a unidade gestora responsável pelo acompanhamento contábil no SIAFI de determinadas unidades gestoras executoras e/ou órgãos, podendo ser caracterizada nas seguintes formas:

I – Setorial Contábil de Unidade Gestora – é a unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado número de Unidades Gestoras Executoras e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

II – Setorial Contábil de Órgão – é a Unidade Gestora (UG) responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as Unidades Gestoras a este pertencentes e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

III – Setorial Contábil de Órgão Superior – é a unidade de gestão interna dos ministérios e órgãos equivalentes que tenham a responsabilidade pelo acompanhamento contábil dos órgãos e entidades supervisionados e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

Parágrafo único. No âmbito da administração direta, a descentralização da função de setorial de contabilidade de órgão ou de unidade gestora dependerá da delegação da Setorial de Contabilidade de Órgão Superior, na forma prevista na Portaria STN nº 72, de 12 de março de 2001.


Art. 5º A Conformidade Contábil poderá ser registrada da seguinte forma:

§ 1º SEM RESTRIÇÃO – quando observadas as seguintes situações, cumulativamente:

I – as Demonstrações Contábeis não apresentarem inconsistências ou desequilíbrios;

II – as Demonstrações Contábeis espelharem as atividades fins do órgão;

III – os dados da UG não apresentarem inconsistências na transação CONCONTIR e CONINCONS; e

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 25	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

IV – a UG tenha registrado a Conformidade de Registros de Gestão de todos os dias em que ocorreram registros contábeis.

§ 2º COM RESTRICAO – quando observada qualquer uma das seguintes situações:

I – falta do registro, pela UG, da Conformidade de Registros de Gestão;

II – quando houver inconsistências ou desequilíbrios nas Demonstrações Contábeis;

III – quando as Demonstrações Contábeis não espelharem as atividades fins do Órgão;

IV – quando a UG possuir inconsistências apresentadas na transação CONCONTIR ou CONINCONS; e

V – quando houver quaisquer inconsistências que comprometam a qualidade das informações contábeis, observados os esclarecimentos constantes de manuais e análise disponibilizados no Manual SIAFI.

II – DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO

Art. 6º A Conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Art. 7º A Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade:

I – verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes; e

II – a existência de documentação que suporte as operações registradas.

Parágrafo único. A Conformidade dos Registros de Gestão abrange as conformidades diárias e documental.

Art. 8º O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Gestora Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos.

Parágrafo único. Será admitida exceção ao registro da conformidade de que trata o caput deste artigo, quando a Unidade Gestora Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa.

Art. 9º A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.

Art. 10. A Conformidade dos Registros de Gestão deverá ser registrada em até 3 dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFI, podendo ser atualizada até a data fixada para o fechamento do mês.


Parágrafo único. A data de fechamento do mês no SIAFI é determinada pela Setorial Contábil do Órgão, observando o calendário fixado pelo Órgão Central de Contabilidade.

Art. 11. A Conformidade dos Registros de Gestão poderá ser registrada da seguinte forma:

§1º SEM RESTRIÇÃO – quando a documentação comprovar de forma fidedigna os atos e fatos de gestão realizados.

§2º COM RESTRIÇÃO – nas seguintes situações:

I – quando a documentação não comprovar de forma fidedigna os atos e fatos de gestão realizados;

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 26	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

- II – quando da inexistência da documentação que dê suporte aos registros efetuados;
- III – quando o registro não espelhar os atos e fatos de gestão realizados, e não for corrigida pelo responsável; e
- IV – quando ocorrerem registros não autorizados pelos responsáveis por atos e fatos de gestão.

Art. 12. A ausência ou o registro com restrição da Conformidade dos Registros de Gestão implicará o registro de Conformidade Contábil com restrição.

Art. 13. Os registros que retratem os atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados por unidades Setoriais de Contabilidade não serão objeto de Conformidade de Registros de Gestão, tendo seus efeitos validados pela Conformidade Contábil.

Art. 14. Os demonstrativos mensais da movimentação de almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis, de selos de controle, de mercadorias apreendidas, da conciliação bancária e demais demonstrativos de controle patrimonial, deverão ser arquivados pela Unidade Gestora Executora.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos no caput deste artigo deverão ser arquivados por ordem cronológica de competência e sua ausência ensejará restrição na Conformidade dos Registros de Gestão do último dia útil do mês a que se refere.

Art. 15. Os processos e documentos relativos a licitações, dispensa, inexigibilidade, contratos, suprimento de fundos convênios e/ou similares serão arquivados em ordem cronológica nas respectivas Unidades Gestoras Executoras, separadamente, por modalidade de licitação, conforme registro contábil.

§ 1º Os processos e documentos resultantes de aditamentos a instrumentos formalizados, quer sejam contratos, convênios e/ou similares, deverão ser apensados aos processos originais e mantidos em arquivos, nas respectivas unidades gestoras executoras, na mesma ordem cronológica.

§ 2º Os processos resultantes das liberações de recursos e das prestações de contas de convênios e/ou similares e de suprimento de fundos deverão ser anexados aos processos originais e mantidos em arquivo na mesma ordem cronológica por unidade gestora.

Art. 16. A retirada de qualquer documento arquivado será precedida, obrigatoriamente, de registro que a comprove, ficando evidenciado o responsável pela sua retirada, fixando-se o prazo máximo para devolução, não superior a trinta dias.


Art. 17. As unidades gestoras "off-line" não se sujeitam às disposições desta Norma, devendo a documentação relativa aos atos e fatos da gestão permanecer arquivados na respectiva Setorial Contábil.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Pública permanecerá na respectiva unidade à disposição dos órgãos e das unidades de controle, pelo prazo de cinco anos a contar do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União, não sendo dispensada a observância dos prazos previstos em legislações específicas tais como tributária, previdenciária e outras.

Art. 19. A verificação das disposições contidas nesta Norma, bem como da legalidade dos atos e fatos de gestão praticados pelos dirigentes das Unidades Gestoras Executoras, será efetuada por ocasião das auditorias realizadas pelas unidades de controle.

Art. 20. A Secretaria do Tesouro Nacional promoverá as alterações necessárias no SIAFI, de forma a identificar o responsável pela Conformidade dos Registros de Gestão e orientará as unidades executoras na implementação das medidas definidas nesta Norma.


12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 27	Confere  Ch 12ª ICFeX
------------------	---	--------------------------	--

Art. 21. As atribuições e procedimentos definidos nesta Instrução são aplicáveis a todos os órgãos que utilizam o SIAFI para registro da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta nº 04, de 10 de maio de 2000.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 28	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO L

PORTARIA Nº 269-DGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos das Normas para o Controle da Solicitação e Concessão de Auxílio-Transporte e o Exame de sua Requisição no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria no 098-DGP, de 31 de outubro de 2001.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar a subitem “j” do item 3 e o subitem “f” do item 4 das Normas para o Controle da Solicitação e Concessão de Auxílio-Transporte e o Exame de sua Requisição no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria no 098-DGP, de 31 de outubro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3. CONCEITUAÇÕES

.....

j. Transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual

X - transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual: para fins de concessão de AT, é aquele executado pelo poder público ou, mediante concessão, por empresa privada, no qual estão inseridos os meios de transporte, tais como, ônibus tipo urbano, metrô, trem, “vans” e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que utilize, em princípio, veículos equipados com assentos fixos, sem numeração e normalmente sem bagageiro, com deslocamento segmentado (de ponto em ponto) entre a partida e o ponto final, não estando incluídos aqueles tipo seletivos ou especiais;

.....” (NR)

“4. CONTROLE

.....


f. Da concessão e limites

1) O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) estabelecerá, até o último dia útil do mês de dezembro do ano A - 1, valores limites, inferior e superior, expressos em moeda nacional, considerados para fins de homologação e saque de AT, podendo, a qualquer tempo, alterá-los.

a) Para a homologação de AT será observado o seguinte:

(1) até o limite inferior, inclusive, a SAT será analisada e o AT homologado no âmbito da OM;

(2) do limite inferior até o limite superior, inclusive, a SAT será analisada e o AT homologado no âmbito da OM, devendo ser remetida, para a Região Militar (RM) de vinculação, uma relação mensal de AT concedidos, para conhecimento e controle;

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 29	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

(3) acima do limite superior, a SAT deverá ser encaminhada à RM de vinculação, a fim de ser homologada, sendo que o saque do AT somente ocorrerá após manifestação da RM;

(4) a RM disporá de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do processo no protocolo regional, para homologá-lo ou não, publicando as razões da decisão; e

(5) toda solicitação de homologação deverá conter, anexa, a documentação necessária para a sua análise.

b) Para o saque de AT será observado o seguinte:


(1) para benefício com valor até o limite superior, inclusive, o AT deverá ser sacado no Código da Organização Militar (CODOM) da OM; e

(2) para benefício com valor acima do limite superior, o AT homologado pela RM deverá ser sacado no CODOM do Centro de Pagamento do Exército (CPEEx), e somente será liberado, para pagamento, após a análise e crítica da DAP.

c) Quando o valor do benefício ultrapassar o limite superior, a OM do militar solicitante deverá, obrigatoriamente, realizar sindicância para verificar a coerência da situação do beneficiário e a legislação vigente e, caso seja concedido o benefício, deverá remeter, para a RM, cópia do BI que publicou o resultado da sindicância, juntamente com a solicitação de homologação prevista no § 1º deste artigo.

2) As RM deverão remeter à DAP, até o dia 05 de cada mês, cópia da folha do BI que publicou as homologações realizadas, para confronto com as informações remetidas pelo CPEEx.

.....” (NR)
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 30	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO M

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em dezembro de 2007

- Assunto: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 30.11.2007, S. 1, p. 126. Ementa: o TCU determinou ... que atentasse para que as pessoas incumbidas das solicitações para aquisições de materiais e serviços não fossem as mesmas responsáveis pela aprovação e contratação das despesas (item 5.2, TC-004.797/2007-2, Acórdão nº 2.507/2007-TCU-Plenário).


- Assunto: CONTRATOS. DOU de 30.11.2007, S. 1, p. 133. Ementa: o TCU determinou ... que se abstinhasse de prorrogar contratos com vigência expirada, bem como de celebrar termos aditivos com efeitos retroativos, por ausência de previsão legal, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.7.1, TC-008.318/2005-9, Acórdão nº 2.538/2007-TCU-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 30.11.2007, S. 1, p. 136. Ementa: o TCU determinou ... que, nos procedimentos licitatórios que envolvessem a aplicação de recursos federais, se abstinhasse de exigir a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais técnicos e a empresa licitante somente por meio de carteira de trabalho assinada ou por intermédio de participação societária, sendo suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (item 9.2.2, TC-022.105/2007-6, Acórdão nº 2.553/2007-TCU-Plenário).

- Assunto: OUTROS. DOU de 05.12.2007, S. 1, p. 133. Ementa: o TCU determinou ... que evitasse a realização de despesas com o pagamento de multas por inadimplência ou causa afim, uma vez que, em tal caso, poderia ser caracterizada a existência de débito imputável ao responsável, a cujo ressarcimento estaria obrigado, devendo-se a Administração, se não houver dado causa ao fato, apresentar justificativas no pertinente processo de comprovação de despesas (item 1.3.1, TC-010.613/2007-2, Acórdão nº 3.738/2007-TCU-1ª Câmara).

- Assuntos: ISS e LIMPEZA. DOU de 05.12.2007, S. 1, p. 136. Ementa: o TCU determinou ... para efeito da retenção do ISSQN, que considerasse os serviços de limpeza como subitem 7.10 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003, efetuando a retenção do imposto, ainda que contratados em conjuntos com serviços de outra natureza e que a denominação do serviço lhe atribuisse classificações diferenciadas, tais como "extraordinário" e "modalidade II" (item 1.3.3, TC-015.478/2006-0, Acórdão nº 3.753/2007-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 05.12.2007, S. 1, p. 145. Ementa: o TCU determinou ... que prorrogasse contratos de caráter emergencial, mediante dispensa de licitação, somente pelo prazo de 180 dias, conforme dispõe o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4, TC-004.664/2005-0, Acórdão nº 3.795/2007-TCU-1ª Câmara). Chamamos a atenção da comunidade do EGP para outro interessante julgado da Corte de Contas, publicado no DOU de 21.09.2007, S. 1, p. 83, quando o TCU determinou ao DNIT que, ao firmar contratos com base na dispensa de licitação prevista no art. 24, inc. IV (emergência), da Lei nº 8.666/1993, caso houvesse necessidade de prorrogação contratual além do prazo máximo fixado nesse dispositivo legal - "180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade" -

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 31	Confere  Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	------------------------------	---

formalizasse, em caráter excepcional, termo aditivo com a contratada por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, desde que essa medida estivesse fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilitasse a execução contratual no tempo inicialmente previsto, conforme item 9.1, TC-015.057/2007-7, Acórdão nº 1.941/2007-TCU-Plenário.

- Assunto: PROJETO BÁSICO. DOU de 05.12.2007, S. 1, p. 145. Ementa: o TCU determinou ... que fizesse, em todos os processos licitatórios destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, o projeto básico e/ou executivo, com todas suas partes, desenhos, especificações e outros necessários, bem como orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, tudo de conformidade com o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.7, TC-017.252/2005-4, Acórdão nº 3.796/2007-TCU-1ª Câmara). A título de ilustração, chamamos a atenção da comunidade do EGP para o fato de que o projeto básico, para fins de licitação, deve definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento), conforme art. 3º, alínea "f", da Resolução/CONFEA nº 361, de 10.12.1991, citado no item 9.2.1.2, TC-008.575/2005-6, Acórdão nº 1.131/2005-TCU-Plenário (DOU de 22.08.2005, S. 1, p. 168).


- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 06.12.2007, S. 1, p. 90. Ementa: o TCU determinou ... que somente convocasse os licitantes remanescentes, com base no permissivo legal previsto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, quando a vencedora do certame não assinasse o contrato no prazo legal, e não em casos de rescisão contratual (item 1.4, TC-014.130/2005-8, Acórdão nº 3.435/2007-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 06.12.2007, S. 1, p. 97. Ementa: o TCU determinou ... que se abstinhasse de promover contratação de serviços de assessoria mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na notória especialização, motivada unicamente pelo fato de os contratados já haverem prestado serviços anteriores ... (item 1.6, TC-018.996/2006-0, Acórdão nº 3.478/2007-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 06.12.2007, S. 1, p. 112. Ementa: o TCU determinou ... que adotasse providências para que responsáveis por suprimentos de fundos apresentassem os documentos originais concernentes às despesas realizadas, com vistas à regularização dos respectivos processos, sob pena de instauração de tomada de contas especial (TCE), sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, cf. Decreto-lei nº 200/1967, parágrafo único do art. 81 e § 3º do art. 80 (item 9.7.2, TC-008.499/2004-4, Acórdão nº 3.541/2007-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 07.12.2007, S. 1, p. 151. Ementa: o TCU determinou ... que observasse as normas contidas na IN/STN-MF nº 01/1997, evitando a utilização dos recursos conveniados em modalidade de despesa diversa do pactuado nos respectivos planos de trabalho; em data fora da vigência do convênio; ou, ainda, em desacordo com as finalidades programadas (item 1.3, TC-014.973/2005-9, Acórdão nº 3.931/2007-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Instrução Normativa/TCU nº 56, de 05.12.2007 (DOU de 07.12.2007, S. 1, ps. 145 e 146) - dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 07	Pág. 32	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

contas especial (TCE) a partir de 01.01.2008, ficando revogada a IN/TCU nº 13, de 04.12.1996.

- Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO. DOU de 11.12.2007, S. 1, p. 64. Ementa: o TCU determinou ... que incluisse no relatório de gestão informações quanto à existência de TCE's, procedimentos e processos administrativos instaurados, ou indicasse expressamente a sua inexistência (item 29.1, TC-029.248/2006-2, Acórdão nº 2.586/2007-TCU-Plenário).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 11.12.2007, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU determinou ... que se abstinhasse de firmar convênios para construção, restauração e conservação de rodovias, apresentando programas de trabalho sintéticos e incompletos, passando a elaborar projetos básico e executivo com os elementos necessários a identificar claramente a obra e os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem empregados, as especificações técnicas a serem observadas, bem como orçamento detalhado dos quantitativos e custos unitários relativos ao objeto (item 9.2.3, TC-009.790/2000-7, Acórdão nº 2.628/2007-TCU-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 11.12.2007, S. 1, p. 91. Ementa: o TCU determinou ... que, nos futuros procedimentos licitatórios, fizesse constar, do edital de licitação, o endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.3.2, TC-018.269/2007-2, Acórdão nº 2.655/2007-TCU-Plenário).

- Assunto: PADRONIZAÇÃO. DOU de 11.12.2007, S. 1, p. 95. Ementa: o TCU determinou ... que, no caso de eleição de produto de determinada marca ou determinado fabricante, para fins de padronização, fizesse constar do respectivo procedimento justificativa respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrassem as vantagens econômicas e o interesse da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, devendo apresentar comprovação inequívoca de ordem técnica de que produto de marca similar não teria qualidade equivalente e que somente a marca escolhida atenderia às necessidades específicas da Administração, considerando, sempre, que esse procedimento constituiria exceção ao princípio constitucional da isonomia, bem como à regra que veda a restrição do caráter competitivo da licitação, prevista no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 1.518/2002-TCU-Plenário e Acórdão nº 1.482/2003-TCU-1ª Câmara (item 9.3.2, TC-027.522/2007-1, Acórdão nº 2.664/2007-TCU-Plenário).

- Assuntos: CONTRATOS e SIASG. Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2, de 11.12.2007 (DOU de 12.12.2007, S. 1, p. 70) - dispõe sobre a transferência eletrônica de dados para o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) relativos aos contratos firmados pelas entidades integrantes do Orçamento de Investimentos.